



BERTIOGA

Boletim Oficial do Município

Estância Balneária

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 07 - NÚMERO 358 - BERTIOGA/SP - 27 DE JUNHO DE 2009 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Secretaria de Saúde abre inscrições para os projetos “Gestação Saudável” e “Revitalização Geriátrica”

A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Bertiooga está com inscrições abertas para os Projetos “Gestação Saudável e Revitalização Geriátrica”, que serão desenvolvidos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS’s).

O projeto “Gestação Saudável”, tem como objetivo introduzir o programa “Parto Humanizado” no âmbito da saúde municipal, com um trabalho totalmente voltado para a preparação e conscientização de gestantes tanto no pré quanto no pós-parto.

A proposta inclui realização de palestras sobre diversos temas relacionados às transformações e repercussões corpóreas que as futuras mães estarão sofrendo como, por exemplo, modificações intrínsecas e extrínsecas, alterações posturais, incontinência urinária, etc. Além disso, o projeto visa retratar os benefícios de um parto normal bem estruturado e saudável, tanto para a gestante quanto para o bebê.

As gestantes participarão de atividades como caminhadas e exercícios terapêuticos: para melhora da postura, para fortalecimento da musculatura pélvica e para fortalecimento

localizado, além de exercícios respiratórios, alongamento, relaxamento, auto-massagem e Shantala e, ainda, terapia em grupo para troca de experiências.

Já o projeto “Revitalização Geriátrica”, tratará da inserção do hábito físico e da terapia grupal aos idosos. O projeto objetiva trazer os benefícios da atividade física para o convívio dos idosos, como o controle da pressão arterial (PA), melhora do condicionamento cardiovascular e coordenação, entre outros.

Os trabalhos serão realizados uma vez por semana. Os interessados poderão se inscrever nas respectivas unidades. Informações: 3319-8800 ou (13) 8142-3393.



Foto: Divulgação

Educação implanta escola em tempo integral no Caiubura

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Bertiooga iniciou na terça-feira (23), o projeto “Escola em Tempo Integral”, na Emeif Caiubura. Inicialmente, a experiência em tempo integral será realizada todas as terças e quintas-feiras. Já no segundo semestre, o atendimento passará a ser de segunda a sexta-feira.

O secretário e a diretora de Educação estiveram em visita ao bairro na última semana para informar aos pais e professores sobre o projeto, que tem como objetivo oferecer atividades sócio-educativas no contraturno escolar.

A meta é estender o projeto à todas as unidades escolares da Cidade. De acordo com o secretário de Educação, quando as crianças não estiverem em período de aula, elas serão envolvidas em atividades esportivas que acontecerão na sede da Associação de Bairro do Caiubura.

Grupo de artesãos busca experiências no “Revelando São Paulo”

Um grupo de 44 pessoas foi conhecer as variedades do artesanato em todo o Estado, no Revelando São Paulo. A feira foi realizada entre os dias 10 e 14 de junho, em Iguape, Vale do Ribeira. A ida do grupo teve como objetivo proporcionar aos artesãos locais a oportunidade de terem uma experiência em sua área de atuação, além de prestigiar o evento, que pela quinta vez foi realizado no Vale do Ribeira. Durante esse período, os visitantes puderam apreciar o artesanato que é feito em todo o Estado. Os custos da viagem foram arcados pela Prefeitura de Bertiooga.

No local, os artesãos conheceram o artesanato, a culinária, dança e música de várias regiões do estado de São Paulo. Além das variedades de peças os estandes, inclusive o de Bertiooga, representado pelos artesãos Maria Olívia Rodrigues da Silva e Álvaro Ricardo, traziam muitas novidades.

CMDCA realizará VIII Conferência Municipal no dia 3

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bertiooga promoverá no próximo dia 3 de julho, às 9 horas, a VIII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

O encontro tem como objetivo discutir os seguintes temas: promoção e universalização de direitos em um contexto de desigualdades; proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos da criança e do adolescente; fortalecimento dos sistemas de garantia de direitos; participação de crianças e adolescentes em espaços de construção da cidadania e gestão política.

A conferência será realizada nas dependências do salão do Fundo Social de Solidariedade, que fica na Rua Valter Pereira Prado, 77 – Vila Itapanhaú.

Prefeitura inicia processo de congelamento de áreas

A Secretaria de Habitação da Prefeitura de Bertiooga iniciou o congelamento de áreas invadidas no Município. A primeira fase foi feita no Guaratuba, quando mais de 95 residências foram cadastradas pelos técnicos da Habitação. A pesquisa foi feita no núcleo habitacional da quadra M, mais conhecida como Vila da Mata.

O objetivo é levantar a quantidade de casas de ocupações irregular e entender como vivem essas famílias. No questionário, são levantadas questões sobre a vida escolar e social dos moradores.

De acordo com a municipalidade, a ação tem como finalidade incluir esses moradores em áreas de risco nos projetos habitacionais que poderão ser desenvolvidos na Cidade.

Seminário

A crise como fator de desenvolvimento

A Prefeitura do Município de Bertiooga tem a honra de convidar para participar do Seminário: **A Crise Como Fator de Desenvolvimento**, que será realizado no dias 29 e 30 de junho e 01 de julho de 2009, no Hotel 27 (Salão Itagaré), Av. Thomé de Souza, 829 Jardim Lido, Bertiooga/SP.

Sua presença é muito importante!

Informações: 13 3319-8009 ou seminariobertiooga@gmail.com



Prefeitura do Município de
BERTIOGA
Estância Balneária

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVOCAÇÃO

A presidente do conselho do FUNDEB, professora Maria dos Passos Silva, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros deste conselho para reunião extraordinária que acontecerá:

- Dia: 01/07/09
- Horário: 14h00
- Local: Sala dos Conselhos – Junto à Secretaria de Educação - Rua Luís Pereira de Campos, 901

Pauta:

- Prestação de contas
- Eleições 2009/2011
- Assuntos gerais

Professora Maria dos Passos Silva
Presidente do Conselho Municipal do Fundeb

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, Maurício Antonio Moreno de Oliveira convoca os atuais conselheiros

- Ester Ponzone Alves dos Santos – Corpo Docente Municipal - Titular
- Eunice Batista dos Santos Seidel - Corpo Docente Municipal - Titular
- Isabel Cristina Prieto dos Santos – Secretaria Educação – Titular
- Jansen de Araujo Bilio – Secretaria Educação - Titular
- Tatiana Cristina Gomes Araújo – Secretaria Educação - Titular
- Tereza Horle – Instituições Ensino Privada – Colégio Saber – Titular

E convida os Presidentes dos Conselhos Tutelar, do FUNDEB, do COMAE, do CMDCA, do CMAS e demais interessados a participarem da Reunião Ordinária do dia 01/07/2009, às 09hs00 na NEIM Chácara Vista Linda, localizada à Rua Lincoln Bolívar Neves, 930 – Chácara Vista Linda – Acesso pela Rodovia Rio-Santos – Lado Esquerdo Sentido Boracéia – Rua da Fergal Locadora.

Pauta

- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Anterior;

EXPEDIENTE

Boletim Oficial do Município

Jornalista Responsável:
Vanuzia Teixeira - MTB: 53.094

Rua Luiz Pereira de Campos, 901
Vila Itapanhaú - Bertioiga - CEP 11250-000
Telefone: 3319-8009
Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218
Rua Soldado José Leite da Silva, 256
Parque Novo Mundo - São Paulo - SP
CEP 02190-000

Veículo de imprensa oficial, autorizado
pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da
Câmara Municipal são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo



Prefeitura do Município de
BERTIOGA
Estância Balneária

- Eleição da Vice-Presidência;
- Discussão e Votação sobre Ofício SE 061/09;
- Debate sobre os Conselhos de Escola;
- Assuntos Diversos.

Maurício Antonio Moreno de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de
Educação – CME

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Organizadora da Conferência
Municipal de Saúde

- Júlia Virginia Ranalli
- Elizabete Teixeira
- Silsan A. Sereno
- Ana Maria Pereira
- Tereza Favaretto
- Marcus Vinicius Cavini
- Rute Oliveira de Jesus Silva
- Sílvia Valéria Piccoli

Bertioiga, 18 de junho de 2009.

Tereza Favaretto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DO CONDEMA

A Secretaria de Meio Ambiente, representada por seu Secretário e Presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA convoca todos os Conselheiros para reunião ordinária e convida todos os interessados a participarem.

Data: 30 de junho de 2009.

Local: sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente ou outra, se necessário for, nas dependências da Prefeitura do Município de Bertioiga.

Endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú – Bertioiga/SP.

Horário: 09h30

Pauta:

1. Legislação para atender diretrizes do Projeto Município Verde;
2. Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder 3. Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/CETESB;
3. Resolução CONDEMA para regularização ambiental de lotes urbanos no município;
4. Assuntos Gerais.

Eng.º Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA

MUTIRÃO DO LIXO ELETRÔNICO

RECICLE, não descarte essa idéia.

Locais p/entrega:
Diretoria de Operações Ambientais
DOA 13 3317-7073

SEOS/SETCE

EDITAL Nº. 007/2009 – SEOS/SETCE

Faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital e em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº. 716/06, , serão exumados os restos mortais existentes nas gavetas ou campos cujos nomes e números vão abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do Cemitério Municipal.

Nº.	BLC:	NOME:	SEPULTADO EM:
0332	CS02	JANDIRA ANTUNES BARTOLOMEU	04/06/1998
0216	CS02	FRANCISCA GONÇALVES DE MENEZES	28/10/1997
0219	CS01	ACELINO GARCIA LEAL	22/11/1997
0224	CS03	ROSA MARIA DA SILVA	29/01/1998
0228	CS02	JOAO PINTO PEREIRA	14/03/1998
0269	BL02	CLEONICE SIQUEIRA DE SOUZA	17/04/1998
0365	CS02	MARIA APARECIDA S SANTOS	24/08/1998
0504	CS03	JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO	01/09/1998
0353	BL04	FREDERICO SCARSELLI	15/12/1998
0368	BL04	MARIO DOS SANTOS	12/01/1999
0246	CS02	RAMIRO PEREIRA	02/02/1999
0250	CS02	BENEDITO DA SILVA	26/02/1999
0377	BL04	MARIA DOS ANJOS M GOUVEIA	09/02/1999
0256	CS02	IZAURA M DA CONCEIÇÃO+1	10/04/1999
0259	CS02	FRANCISCO PASCHOAL+1	14/04/1999
0417	BL04	SILVANIA P DE AVILA	27/06/1999
0268	CS01	GABRIEL DE FREITAS MARTINS	26/06/1999
0428	BL04	INOCENCIA MARIA DA SILVA	29/07/1999
0300	CS01	EULIDES CORREIA DA S FILHO	02/09/1999
0297	CS02	MARIA ALICE M DE ANDRADE+1	05/10/1999
0654	CS01	NATIMORTO	17/11/1999
0688	CS01	LIDIA MISIUTA	28 /01/2000
0695	CS01	MARIA MARQUES LEMOS +1	02/02/2000
0694	CS03	ALDEMIR JOSE TRINDADE	02/02/2000
0698	CS03	MARIO PEREIRA -ROSINHA	04/02/2000
0698	CS03	JOSE AILTON DE OLIVEIRA MARQUES	05/02/2000
0555	CS01	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	06/02/2000
0745	CS03	ERALDO BENEVALDO DE SOUZA	16/02/2000
0560	CS03	REINI SANTOS LOPES	29/02/2000
0843	CS03	WELDON ALMEIDA DOS SANTOS	06/03/2000
0650	CS03	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	18/03/2000
0580	CS03	NATIMORTO	23/03/2000
0248	CS03	NATIMORTO	29/03/2000
0470	CS03	NATANAEL ESTEVAM DOS REIS	13/04/2000
0590	CS03	ADALTO DA CONCEIÇÃO DOMINGOS	30/04/2000
0696	CS03	PEDRO MANOEL DOS SANTOS	14/05/2000
0403	CS01	NATIMORTO	18/05/2000
0342	CS03	VANDERLEIA FERNANDES DOS SANTOS	22/05/2000
0419	CS03	JOAO ROSA SOBRINHO	27/05/2000
0437	CS03	JOAQUIM VICENTE DA SILVA	31/05/2000
0453	CS03	CRISTINA PINESI	05/06/2000
0495	CS01	JOSE AMANCIO +2	06/07/2000
0598	CS02	SEBASTIAO ADRIANO DA SILVA + 1	17/07/2000
0283	BL03	EDSON NASCIMENTO B. DA SILVA -CR	25/05/1998
0236	CS01	ETONI SOUZA LOURENÇO	31/10/1998
0565	CS03	EDVALDO LUIZ DA SILVA	26/07/2000
0858	CS01	IRACEMA FERRAUDO +1	17/08/2000
1242	CS02	EMILIA MALVINA LEDO	20/08/2000
0873	CS03	ROSA OLIVEIRA DA SILVA	20/08/2000
0792	CS03	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	30/08/2000
0599	CS03	ELIZABETH PIO DOS SANTOS	01/09/2000
0874	CS03	JOSE CARLOS DA SILVA	07/09/2000
0538	CS03	MATHEUS DO NASCIMENTO BATISTA	12/09/2000
0530	CS03	ANANIAS DE ARAUJO	13/09/2000
	CS03	FERNANDO DA SILVA	27/09/2000
0632	CS03	VALDOMIRO GONÇALVES DA COSTA	28/09/2000
0575	CS03	MAURO LOPES DA SILVA	15/10/2000
0967	CS03	QUITERIA M DA SILVA	17/10/2000
0979	CS03	JULIA MARIA DE JESUS	18/10/2000
0549	CS01	BENEDITA GUIOMAR ROSA	09/12/2000
0858	CS01	PEDRO PERAGINE +1	21/12/2000

COM BASE NA LEI 716/06, ARTIGO 12 PARAGRAFO 6 E DECRETO 1160/06, O USO DAS GAVETAS NÃO SÃO RENOVÁVEIS.

EXISTEM NO CEMITÉRIO OSSUÁRIOS ONEROSOS, PARA COLOCAÇÃO DE DESPOJOS CASO A FAMÍLIA OPTE POR MANTÊ-LOS.

BERTIOGA, 29 DE JUNHO DE 2.009

Júlio De Souza Neto.
Chefe de Seção – SETCE.

Publicado no BOM de 23/05/2009

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/09
Processo nº. 880/09

Tendo em vista a ausência de licitantes e ainda a necessidade de readequação no edital, decidiu o Sr. Pregoeiro agendar o referido Pregão, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de veículos para atendimento às necessidades das Secretarias da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, para

dia 22/07/09, sendo que a entrega dos envelopes será até as 9h20m. Abertura: 9h30m.

Bertioiga, 25 de junho de 2009.

Marcio Zitei da Silva

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/09
Processo nº. 602/09

Considerando ter decorrido o prazo recursal quanto a decisão do Sr. Pregoeiro, homologo a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 10/09, que tem como objeto o fornecimento de testes para exames laboratoriais de hematologia para atender às necessidades do Laboratório Municipal, adjudicando o objeto licitado à empresa LAFT Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda.-EPP, que ofertou os menores preços cujo valor global é de R\$ 97.020,00.

Bertioiga, 26 de junho de 2.009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

COMUNICADO

A comissão dos processos seletivo 01/09 e 02/09 vem a público comunicar que:

- **Gislaine Silva São José Santos**; na função Assistente de Desenvolvimento Infantil e para o cargo de Professor Adjunto; **Simone Sales e Vera Lúcia Biasi Fernandes**; FORAM CONVOCADAS INDEVIDAMENTE.

Solicitamos que aguardem a vacancia do cargo para nova convocação

Bertioiga, 26 de junho de 2009.

Elaine M. de S. Paião
Chefe do Setor de Expediente

DECRETOS

DECRETO N. 1.407, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a realização de eleições que definiu a nova composição do Conselho Municipal de Turismo, na forma da Lei n. 480, de 13 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n. 491, de 06 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos:

1. Flávio Ricardo Galante, Registro n. 3125 – Titular;
2. José Augusto Coelho Filho, Registro n. 3091 – Suplente;
3. Rodrigo do Espírito Santo, Registro n. 3127 – Suplente.

b) da Secretaria de Meio Ambiente:

1. Carlos Fábio de Oliveira Jaquiere, Registro n. 3148 – Titular;
2. Daniel Liberato da Silva, Registro n. 3137 – Suplente.

c) do Poder Executivo (Prefeito):
1. Ivete Vernier Pacheco, Registro n. 3156 – Titular;
2. Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro n. 1976 – Titular.

II – Representantes do Poder Legislativo

1. Marco Antonio Iglesias de Lima – Titular;
2. Renata Costa Oliveira – Suplente;
3. Leandro Santos Consolin – Suplente;
4. Danielle Gonçalves Manhoso – Titular;
5. Josarice Félix Celestino – Suplente;
6. Robson Antonio Guimarães Pinto – Suplente.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) da categoria de Hospedagem:

a.1) Associação dos Empresários de Hospedagem e Turismo de Bertioiga (AEHTURB):
1. Nei Eduardo Serra – Titular;
2. Carlos Abel Ribeiro Casaca – Suplente.

b) da categoria de Comércio e Serviços:

b.1) Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioiga (CDL):
1. Marisa Gomes Negro – Titular;
2. Célio Augusto – 1º Suplente;
3. Orlando Gonzales Rodriguez – 2º Suplente.

c) da categoria de Comunicação e Esportes:

c.1) Fundação 10 de Agosto:
1. Paulo Roberto Maria Velzi – Titular;
2. Edson Ferreira – 1º Suplente;
3. Sabrina Monteiro de Vivo Faria – 2º Suplente.

d) da categoria de Associação de Classes:

d.1) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioiga:
1. Rodrigo Bacchan Leite – Titular;
2. Marcelo Godinho Lourenço – 1º Suplente;
3. André Rogério de Santana – 2º Suplente.

e) da categoria de Clubes e Entidades:

e.1) Pró Urbe Bertioiga:
1. Eliane Massarelli – Titular;
2. Kátia Hidalgo Daia – Suplente.

e.2) Casa Espírita Esperança - Entidade Suplente:

1. Kátia Lucinda Raymundo – Titular;
2. Osmar Alves de Moura – 1º Suplente;
3. Theodoro Ariel Mattoso – 2º Suplente.

f) da categoria de Setor Náutico e Agências de Viagem e Turismo:

f.1) Associação Náutica dos Proprietários de Barcos:
1. João do Espírito Santo – Titular;
2. José Roberto Lourenço – 1º Suplente;
3. João do Espírito Santo Junior – 2º Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 26 de junho de 2009. (PA n. 19.461/97)

Arq. Urb. José Mauro dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.409, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 1.313.196,57 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas advindas da Secretaria de Administração e Finanças em razão do parcelamento de débitos com a empresa ELEKTRO e o PASEP;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Bertioiga de adequar o orçamento da autarquia conforme estabelecido no art. 28, da Lei 822/08 consoante ao art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 1.313.196,57 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1239011.1014	4.6.90.71	42	R\$ 850.000,00
02.04.01	01.0319002.2036	3.3.90.39	286	R\$ 463.196,57
TOTAL				R\$ 1.313.196,57

Art. 2º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1239008.2036	3.3.90.36	36	R\$ 1.313.196,57
TOTAL				R\$ 1.313.196,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 26 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.410, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Define o número de estagiários para atuarem na Procuradoria Geral do Município.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a que a Administração Pública dispõe de campo de estágio para diversos níveis universitários e técnicos, bem como a demanda de execuções fiscais na Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal, promulgado através da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto do Poder Executivo Municipal, consoante o art. 4º da referida,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica definido o número equivalente a 16 (dezesesseis) estagiários para atuarem na Procuradoria Geral do Município nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 26 de junho de 2009. (PA n. 1341/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 338/2009

Resolve:
NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO ELEITORAL PARA CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO**

ESCOLAR, sendo composta pelos seguintes membros:
ELAINE M. DE SOUZA PAIÃO, R. n. 1252;
LARISSA LESSA DE PAULA, R. n. 445;
YVONETE VITÓRIA C. L. BICHIR, R. n. 1151;
Bertioiga, 22 de junho de 2009.

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto n. 04/93. Em 22/06/2009.

PORTARIA N. 339/2009

Resolve:
NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ANTONIO DERISVALDO PAULINO**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA - AD**, com vencimentos CCC-IV, conforme a LC n. 01/01.
Bertioiga, 22 de junho de 2009.

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto n. 04/93. Em 22/06/2009.

PORTARIA N. 340/2009

Resolve:
Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116, da Lei n. 129/95, para apurar os fatos noticiados nos autos do PA n. 1175/08.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 341/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º/04/2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, R. n. 1810, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 343/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16/05/09, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, R. n. 413, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 344/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16/05/09, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **PAULO SASAKI**, Fiscal, R. n. 390, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 345/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16/05/09, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **CLAUDIO MILINAVICIUS**, Fiscal, R. n. 168, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 346/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16/05/09, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **JOSÉ ALEXANDRE DE TOLEDO**, Fiscal, R. n. 414, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 347/2009

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à Sra. **MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 427, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 05EI, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, "a"; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e LC n. 12/02, art. 3º, VIII, "c" e 23-A, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 348/2009

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à Sra. **GERUSA SANTOS DE OLIVERIA**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 645, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 05FI, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, "a"; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e LC n. 12/02, art. 3º, VIII, "c" e 23-A, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos.
Bertioiga, 25 de junho de 2009.

PORTARIA N. 349/2009

Resolve:
PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º/06/2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **CLÓVIS RASTELI JUNIOR**, Fiscal, R. n. 1956, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto 1378/09.
Bertioiga, 26 de junho de 2009.

PORTARIA N. 350/2009

Resolve:
ALTERAR, parte do parágrafo único do art. 1º da Portaria 295/09, a partir desta data, para constar que a servidora **DANIELA TEIXEIRA MARIANO**, Arquiteta, R. n. 2058, receberá percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico do cargo.
Bertioiga, 26 de junho de 2009.

PORTARIA N. 351/2009

Resolve:
ADITAR, a Portaria n. 338, de 22 de junho de 2009 e **NOMEAR**, a partir desta data, para atuarem na Comissão

de Cadastramento e Eleição do COMAE, CME e do Conselho Municipal do FUNDEB, os servidores:
 I – ELAINE MARIA DE SOUZA PAIÃO, R. n. 1252;
 II – LARISSA LESSA DE PAULA, R. n. 445;
 III – YVONETE VITÓRIA C. L. BICHIR, R. n. 1151;
 IV – JAIME ALVES DE MORAES, R. n. 2691.
 Bertiooga, 26 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Boletim Oficial do Município, Edição n. 357, de 20/06/2009, no extrato da Portaria n. 334, de 18 de junho do corrente ano:

Onde se lê:

“PORTARIA N. 334/2009

Resolve:

DESIGNAR, para prestar serviços junto ao BERTPREV, sem prejuízo de suas atividades na Procuradoria Geral do Município – PGM, os Procuradores:

I – (...);

II – de 1º/06/2009 a 31/07/2009, a servidora ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ, R. n. 120;

III – (...);

Bertiooga, 18 de junho de 2009.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 334/2009

Resolve:

DESIGNAR, para prestar serviços junto ao BERTPREV, sem prejuízo de suas atividades na Procuradoria Geral do Município – PGM, os Procuradores:

I – (...);

II – de 1º/07/2009 a 31/07/2009, a servidora ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ, R. n. 120;

III – (...);

Bertiooga, 18 de junho de 2009.”

Bertiooga, 22 de junho de 2009.

Eugenio Cichowicz Filho
 Seção de Técnica Legislativa

ERRATAS

Na publicação do Boletim Oficial do Município, edição n. 357, de 20/06/2009, no Decreto n. 1.406, de 19 de junho do corrente ano.

Onde se lê na epígrafe:

“DECRETO N. 1.506, DE 19 DE JUNHO DE 2009”

Leia-se:

“DECRETO N. 1.406, DE 19 DE JUNHO DE 2009”

Bertiooga, 22 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

LEIS

LEI N. 855, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.
 Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar no âmbito do Município pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, cultural, de saúde e de desenvolvimento científico e tecnológico, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da Município, da União e do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. As entidades privadas, para celebrarem o contrato de gestão com o Município, no prazo fixado por esta Lei, deverão criar um Conselho de Administração, com composição, atribuições normativas e de controle básico, nos termos desta Lei.

Art. 3º A qualificação da entidade como organização social de interesse público será efetivada por decreto do Prefeito.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Art. 4º O Conselho de Administração, gestor no Município, deve estar estruturado pela entidade, atendidos os requisitos de qualificação e os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

- 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III – o dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representá-lo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV – o Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

Art. 5º Para atender os requisitos de qualificação, devem ser atribuídas privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para

consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos no Município;

IV – designar e dispensar dos membros da Diretoria;

V – fixar da remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

VI – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe competência para dispor sobre a estrutura, gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

VII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;

VIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções, em qualquer nível dos poderes municipais, que possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato de gestão.

SEÇÃO III - Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas a formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º.

§ 1º A organização social, quando atuante na área da saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressas no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, será precedida da publicação da minuta de contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais através da imprensa, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 3º O Poder Público dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 4º O contrato de gestão só poderá ser celebrado após a criação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 28.

Art. 8º O contrato de gestão será elaborado em comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§1º A proposta de contrato de gestão deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, após aprovação pelo respectivo Conselho de Políticas Públicas.

§2º O contrato de gestão celebrado será publicado na íntegra pela imprensa.

Art. 9º Na elaboração do contrato de gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, com a estipulação dos objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, observadas as peculiaridades de suas respectivas áreas de atuação, poderão definir os demais termos do contrato de gestão a ser celebrado.

Art. 10. O prazo de duração do objeto pactuado no contrato de gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas nos parágrafos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o contrato de gestão poderá ser objeto de prorrogação, se ainda estiverem presentes as condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

SEÇÃO IV - Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11. A execução do contrato de gestão terá a supervisão e controle interno do Conselho de Administração da organização social e será fiscalizada pelo Secretário correspondente da Administração Municipal.

§1º A organização social qualificada apresentará obrigatoriamente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação constituída quando da formalização do contrato, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A Comissão encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida ao Prefeito Municipal, através do Secretário correspondente da Prefeitura, e ao respectivo Conselho de Políticas Públicas.

Art. 12. O responsável pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida prevista no artigo anterior, quando o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão apresentarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município ou à procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de seqüestro de bens, quando for o caso, incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do contrato de gestão.

Art. 14. Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, na hipótese de comprovado o risco à regularidade dos serviços transferidos ou no fiel cumprimento das obrigações contratuais, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes.

§1º A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Decretada a intervenção o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

§4º Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como organização social prevista no artigo 21 desta Lei, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

§5º Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do contrato de gestão, a organização social retornará as atividades concernentes, com a revogação do decreto de intervenção.

Art. 15. A intervenção prevista no artigo 14 poderá ser efetivada independentemente das medidas previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

SEÇÃO V - Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 16. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 17. Às organizações sociais que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do ajuste correspondente.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionado aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão.

Art. 18. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o Patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão, com ônus para a origem, de servidor às organizações sociais nas atividades por estas absorvidas nos termos do contrato de gestão.

§1º Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§3º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria e adicional visando a isonomia salarial, nos termos do parágrafo seguinte.

§4º Os servidores cedidos pela Administração Pública

Municipal terão direito à isonomia salarial em relação aos proventos dos funcionários contratados pelas organizações sociais, para o exercício das mesmas funções.

Art. 20. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 16 e 17, §3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os de outras normas eventualmente aplicáveis à espécie.

SEÇÃO VI - Da Desqualificação

Art. 21. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 22. Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos a que se refere o artigo 1º desta Lei, desenvolvidos pelas unidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sejam absorvidas por organizações sociais qualificadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – ênfase no atendimento do cidadão-cliente, com flexibilização e agilização nas ações empreendidas;

II – otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis;

III – transparência das ações, mediante controle social.

Art. 23. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I – aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;

II – emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III – aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

IV – aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;

V – propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais.

Art. 24. A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

I – como membros efetivos:

- a) um representante do Prefeito Municipal, que será o seu Presidente nato;
- b) Procurador Geral do Município;
- c) Secretário de Habitação e Planejamento;
- d) Secretário de Administração e Finanças;
- e) servidor efetivo da Câmara Municipal de Bertioiga, indicado pelo Plenário do Poder Legislativo Bertioiguense.

II – como membros transitórios:

- a) o titular da Secretaria Municipal ou o Chefe de Assessoria da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização;
- b) um representante do Conselho de Política Pública afeta à área de gestão.

§1º Os membros transitórios mencionados no inciso II deste artigo terão participação apenas nos processos de publicização da sua área de competência, com direito a voto.

§2º O Conselho Municipal de Publicização, funcionará nos termos de seu regulamento, que será aprovado por decreto.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A organização social fará publicar na imprensa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos do Poder Público.

Art. 26. A organização social, na execução do contrato de gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

I – dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;

II – subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III – receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância da alínea “b”, do Inciso I, do artigo 2º, desta Lei;

IV – doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 27. A criação do Conselho de Administração, a que se refere o artigo 4º desta Lei, assim como, se necessária, a adequação estatutária da entidade no Município, deverão estar consumadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 28. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 4º desta Lei, será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 29. O Poder Público Municipal poderá cadastrar outras entidades de utilidade pública e interesse social para o desenvolvimento de projetos e programas, assim como com elas celebrar termos de parceria para a sua execução.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento a que se refere este artigo a entidade deverá atender os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo está autorizado a desativar os órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde concernentes ao Pronto Socorro e ao Hospital Municipal de Bertioiga, e transferir a gestão de suas atividades à organização social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração do contrato de gestão previsto nesta Lei.

Art. 31. A desativação dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção de suas atividades e serviços por organização social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativados terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município, facultada à administração a cessão para a organização social nos termos do art. 19 desta Lei.

II – a desativação dos órgãos e unidades administrativas referidas no artigo 30 desta Lei, será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela organização social;

III – no exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão e unidades administrativas desativadas serão reprogramados para elemento de despesa próprio do orçamento público municipal, de modo a assegurar a sua transferência e liberação para a organização social que houver absorvido as atividades e serviços mencionados no artigo 30, nos termos do contrato de gestão;

IV – a organização social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão e unidades administrativas transferidas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação “OS”.

§1º O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados nos órgãos e unidades desativadas, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§2º A absorção pelas organizações sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do contrato de gestão, na forma prevista nos artigos 8º, 9º e 10 desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 846/08.

Bertioiga, 26 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mouro Dedemo Orlandini
Prefeito de Bertioiga

LEI N. 856, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a cessão da posse de imóvel que especifica, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal do Município de Bertioiga autorizada a ceder os direitos possessórios do seguinte imóvel, situado nesta cidade perimetro urbano de Bertioiga, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:

“Trata-se de área localizada no perimetro urbano do Município de Bertioiga, medindo 144,00 metros de frente para o Loteamento denominado Jardim Paulista. Do lado direito de quem deste loteamento olha, mede 1.969,50 metros e confronta com área do Espólio de Manoel Gajo e Manoel J. da Costa; do lado esquerdo, mede 1.969,50 metros e confronta com o loteamento Oswaldo Cruz e nos fundos mede 144,00 metros confrontando com o Rio Itapanhaú, perfazendo uma superfície de 283.608,00 metros quadrados, sendo que será objeto de desapropriação, uma área de 212.615,24 metros quadrados correspondente à terra firme e 60.264,00 metros quadrados, correspondente a área de mangue para fins de compensação ambiental. Nesta área de 212.615,24 metros quadrados, inclui-se a faixa da linha de transmissão da CESP utilizada como via pública, enquanto o remanescente, de 10.728,76 metros quadrados, fica excluído da desapropriação, por pertencer a faixa de domínio do DER, portanto fica estabelecida para fins de desapropriação, uma superfície de 272.879,24 metros quadrados.”

Parágrafo único. Parte da área acima descrita, cadastrada sob a Matrícula 2.309, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, consta pertencer a Ney Moura Nehme, Sidney Moura Nehme, Arlete Nehme Passos, Arlene de Almeida Nehme, Elias

Nehme Neto, Evaldo Tadeu Albino, Edmir Elias Albino e Arci do Carmo Redivo e conforme Formal de Partilha expedido em 30 de maio de 1962, extraído nos autos do inventário dos bens deixados por Leonidia Mendes Ferreira ou Leonidia Ferreira Nehme, que se processou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, cujo feito foi distribuído em 24 de abril de 1959, área esta correspondente às transcrições 26233, 26235, 30426 e 14405, perante o Cartório de Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição de Santos, pertencentes aos herdeiros Araci Nehme Albino; Isaura Nehme Revivo; Jaime Nehme, já falecido, deixando os filhos: Ney de Moura Nehme e Sidney de Moura Nehme; Ary Nehme, já falecido, deixando os filhos: Arylete de Almeida Nehme, Arylene de Almeida Nehme e Elias Nehme Neto.

Art. 2º A cessão de posse a que se refere a presente Lei será feita para fins de regularização jurídica do parcelamento popular com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda, nos termos do artigo 167, item 36, da Lei Federal n. 6.015/73 e dentro das finalidades previstas na Lei Estadual n. 905, de 18 de dezembro de 1975.

§1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§2º A sessão de posse será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioiga se obrigará, na escritura de sessão de posse, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, a cessão de posse for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a cessão da posse, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasesp e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito de respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem na posse ou domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 26 de junho de 2009. (Pa n. 7000/05)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Plantão do Mês de Junho de 2.009

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jun	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, nº 427	Jardim São Rafael	3311-6381
02/jun	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
03/jun	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, nº 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
04/jun	Droga Master	Rua Waldemar Costa Filho, nº 636	Jardim Indaiá	3313-2263
05/jun	Farma Silva	Avenida Anchieta, nº 3.178	Vila Agaó	3316-2745
06/jun	Riviera Farma	Avenida Anchieta, nº 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
07/jun	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, nº 1.193	Jardim Lido	3317-3825
08/jun	REALFARMA	Avenida Anchieta, nº 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
09/jun	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, nº 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
10/jun	DROGALIS	Avenida da Riviera, nº 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
11/jun	Droga Love II	Avenida Anchieta, nº 515	Centro	3317-2555
12/jun	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A. Mauriz, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
13/jun	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, nº 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
14/jun	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, nº 101	Centro	3317-2121
15/jun	Drogaria Alecrim	Rua Dois, nº 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
16/jun	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, nº 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
17/jun	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, nº 427	Jardim São Rafael	3311-6381
18/jun	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
19/jun	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, nº 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
20/jun	Droga Master	Rua Waldemar Costa Filho, nº 636	Jardim Indaiá	3313-2263
21/jun	Farma Silva	Avenida Anchieta, nº 3.178	Vila Agaó	3316-2745
22/jun	Riviera Farma	Avenida Anchieta, nº 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
23/jun	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, nº 1.193	Jardim Lido	3317-3825
24/jun	REALFARMA	Avenida Anchieta, nº 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
25/jun	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, nº 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
26/jun	DROGALIS	Avenida da Riviera, nº 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
27/jun	Droga Love II	Avenida Anchieta, nº 515	Centro	3317-2555
28/jun	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A. Mauriz, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
29/jun	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, nº 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
30/jun	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, nº 101	Centro	3317-2121

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS DE PORTARIAS – art. 27, inc. XI, resol. nº 081/07

Portaria nº 110/2009 de 01/06/2009 – DESIGNAR a servidora Késia Seidel de Almeida para Organização do Calendário de Exposições, concedendo-lhe gratificação por função, baseada na Lei nº 129/95, art. 62, § 2º e Ato da Mesa nº 03/09, art. 8º, § único.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Portaria nº 111/2009 de 01/06/2009 – Destituir a servidora Denise Pereira de Souza, da designação concedida através da Portaria nº 90/09.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Portaria nº 112/2009 de 01/06/2009 – Designar o servidor Jorge Raimundo dos Santos como secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Portaria nº 113/2009 de 01/06/2009 – Destituir o servidor Francisco José do Nascimento, da designação concedida através da Portaria nº 92/09.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Portaria nº 114/2009 de 01/06/2009 – Designar o servidor Leandro Santos Consolin como membro da Comissão Permanente de Licitação.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Portaria nº 115/2009 de 01/06/2009 – Nomear em 01/06/09, o Sr. César Castanheira dos Santos, reg. 302, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar I.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS

033 Junho/2009 # [Vencimentos Imediatos]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
075	Celina Daria Fuchs	07/04/2009	20/06/2009	Término do benefício – Reinício de atividade.
187	Marcos Roberto Machado	23/05/2009	20/07/2009	Retornando ao trabalho
196	Everton Augusto Farina Wicher	03/08/2008	04/07/2009	
198	Gilmar Wanderley do Nascimento	21/03/2009	15/06/2009	Término do benefício – Reinício de atividade com restrição
235	Solange de Carvalho	24/04/2007	11/07/2009	
240	Iara da Costa Fonseca	05/06/2009	18/06/2009	Renovando até ...
448	Maria do Carmo Silva Catarino	21/10/2007	25/06/2009	
452	Morisart Cordeiro	16/06/2009	07/07/2009	
502	Ariane Duarte Pinheiro	28/03/2008	20/06/2009	
549	Maria da Graça Pinheiro Lima Diniz	09/09/2006	10/07/2009	
646	Maria Alves Lima de Souza	26/03/2009	09/06/2009	Renovando até 23/06/2009 – Retornando ao trabalho
736	Elisete de Lima Alves	04/06/2009	17/06/2009	
1189	Maria Denimar Caselli Carvalho Domingues	09/06/2009	23/07/2009	
1199	Renata Pereira Martins	14/02/2009	29/07/2009	
1203	Salma Sarquis	25/06/2005	04/07/2008	
1215	Vera Leite Sant'Ana	18/02/2009	25/06/2009	
1521	Nelo José Fernandes	24/03/2009	26/06/2009	
1668	Alberto Celso Mendes Freire	26/06/2008	30/06/2009	
1708	Rosi Moreira Silva	07/03/2007	05/07/2009	
1836	Elisangela Novo Lima	03/03/2006	20/07/2009	
1970	Janaina Costa	30/04/2009	15/06/2009	Término de benefício
2250	Juliana Santos de Moraes	28/12/2006	31/07/2009	
2286	Valdete Maria Pereira Pinto	28/04/2009	25/06/2009	
2493	Janaína M. Ziliotti	03/06/2009	12/06/2009	
2636	Antonio Carlos da Silva Junior	13/06/2009	15/07/2009	
2648	Antonio Carlos Gomes	04/05/2009	15/06/2009	Término do benefício – Reinício de atividade
032	Nilton Figueiredo Terra (Câmara Municipal)	25/09/2008	08/07/2009	
009	Eduardo Soares Daia (Bertprev)	12/06/2009	30/06/2009	

Licença Maternidade

Registro	Nome	Início	Término	Obs.
74	Patricia Xavier de Andrade Nehme	22/05/2009	18/09/2009	
374	Roseane Nóbrega dos Santos Bitencourt	06/05/2009	04/07/2009	Conforme ofício nº 306 - Bertprev / processo nº 058/09 - Bertprev
711	Jaqueline Gonçalves	03/03/2009	30/06/2009	
1197	Patrícia Sant'anna Sá	06/02/2009	05/06/2009	Término de benefício
1218	Aldria Cristina de Oliveira Nobre da Silva	16/06/2009	13/10/2009	
1671	Renata Ceplovitz	22/02/2009	21/06/2009	Término do benefício – Retornando ao trabalho
1949	Talita Cerqueira Andrade Silva	16/03/2009	13/07/2009	
2281	Solange dos Anjos Vieira (Solange Santos dos Anjos)	18/02/2009	17/06/2009	Término do benefício – Reinício de atividade
2409	Sandra Campos Nunes Palhares	16/03/2009	13/07/2009	

Educação economiza mais de R\$ 2,2 milhões no primeiro semestre de 2009

Foto: Renata de Brito

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Bertioga contabilizou uma economia de R\$ 2.255.000,00, em relação ao mesmo período do ano anterior com pessoal. No ano passado, foram gastos com a folha de pagamento de janeiro a maio, R\$ 5.760.000,00. Já este ano, o valor chegou a R\$ 3.505.000,00, gerando uma economia de R\$ 2.255.000,00 para os cofres públicos.

O secretário de Educação, afirmou que as medidas adotadas foram a dispensa da empresa contratada pela administração anterior para prestar serviço no setor. Somente com essa empresa eram gastos R\$ 960 mil, mensalmente, com folha de pagamento.

Atualmente o custo com todos os funcionários da administração pública que prestaram o concurso temporário para a área Educação é arcado pela municipalidade. Hoje a secretaria conta com 434 funcionários que foram contratados por meio do concurso temporário, com salários que vão de R\$ 670,00 a R\$ 1,5 mil. Já os cerca de 600 contratados pela empresa terceirizada recebiam de um salário mínimo a R\$ 680,00.



Hoje a secretaria conta com 434 funcionários que foram contratados por meio do concurso temporário

► Solidariedade

O Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura de Bertioga promoverá neste sábado (27), a partir das 9 horas, a carreta da solidariedade para arrecadar agasalhos. A ação faz parte da 4ª Edição da Campanha Metropolitana do Agasalho, promovido pelos fundos sociais da Região Metropolitana da Baixada Santista.

A carreta sairá do Fundo Social (Rua Valter Pereira Prado, 77 – Vila Itapanhá) e seguirá pelas ruas da Cidade. O objetivo é arrecadar peças como roupas, sapatos, cobertores e agasalhos para serem doados às entidades cadastradas.

Os interessados ainda podem depositar as peças nos postos de arrecadação espalhados em Bertioga.

► Procissão

A Secretaria de Turismo da Prefeitura de Bertioga em parceria com a Igreja São João Batista realiza neste domingo (28), a partir das 14 horas, a Procissão de São Pedro. Será realizada a benção dos Anzóis, no Canal de Bertioga. Às 17 horas, a imagem de São Pedro será conduzida à Igreja São João Batista pelos fiéis.

São Pedro recebeu o nome de Simão, quando nasceu em Betsaida, na Galiléia. Ele era um pescador autoritário e, apesar de entusiasmado, desanimava com facilidade. Um dia, Jesus mudou seu nome para Pedro. A partir daí, Pedro mudou de vida e ficou conhecido como "Príncipe dos Apóstolos". Ele morreu crucificado de cabeça para baixo. Esse foi seu último pedido, porque não queria morrer como o Divino Mestre.

A programação inclui, ainda a missa a partir das 18 horas.

Campeonato de Canoagem acontece neste domingo

A Prefeitura de Bertioga receberá neste domingo (28), a partir das 9 horas, a 4ª etapa do Campeonato Paulista de Canoagem Oceânica, que será realizada no Cantão do Indaiá. No mesmo dia da competição, a Diretoria de Assuntos Náuticos promoverá a "I Taça Bertioga de Canoagem Oceânica", aberta a qualquer participante.

A prova Paulista, com largada estilo Le Mans, terá de 10 a 12 km. Nesse estilo, os caiaques ficam alinhados a dois metros da linha do mar, com os remos dentro, e os competidores afastados em uma distância máxima de 100 metros. No momento em que é dada a largada, o

competidor corre até seu caiaque dando início a prova.

Os interessados poderão se inscrever, antecipadamente, na Federação Paulista de Canoagem, pelo e-mail: oceanica@fpcsp.org.br, tanto para competir com canoas simples ou dupla.

Já os munícipes que quiserem participar poderão se inscrever pelo telefone: (13) 3317-5173, com Magda. Vale destacar que a Prefeitura de Bertioga irá disponibilizar caiaques e monitores para a prova. É importante lembrar, ainda, que neste caso não haverá competição com os demais atletas, a prática do esporte será realizada após a largada da prova.